DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6016/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14401/2013
PROTOCOLO	: 1439412
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 057/2013, realizado entre a Prefeitura Municipal de Sonora/MS e a empresa **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda e Cirúrgica MS Ltda** visando à aquisição de medicamentos da farmácia básica (melhor qualidade e menor preço), em atendimento à solicitação da Gerência Municipal de Saúde.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório da contratação pública epigrafada, correspondente ao Pregão Presencial n. 057/2013 (1ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais (Análise nº 8796/2015).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 9874/2015).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 057/2013 realizado pela Prefeitura Municipal de Sonora/MS, onde a empresa vencedora foi: **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (no valor de R$ 61.159,00), Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (no valor de R$ 49.835,30) e Cirúrgica MS Ltda (no valor de R$ 22.046,00).**

Da Análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 057/2013 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas, restando clara a sua regularidade.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, I e 122, I e II ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial nº 057/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Sonora/MS por observância às disposições das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações.

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH